

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1478/2010 DE 03 DE AGOSTO DE 2010.**

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO III e § 2º DO ART. 15 DA LEI MUNICIPAL N.º 1195/2007 DE 04 DE SETEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ANTENOR ANTÔNIO DESCONSI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO**, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica autorizado o executivo municipal a alterar o inciso III e o § 2º do art. 15 da Lei Municipal n.º 1195/2007 de 04 de setembro de 2007, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Doutor Maurício Cardoso, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **18% (dezoito por cento)**, incidente sobre a totalidade da remuneração dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos do inciso I e II, mais uma alíquota complementar destinada a amortizar o passivo atuarial, totalizando alíquota necessária para manutenção do equilíbrio técnico/financeiro do sistema previdenciário.” NR

§ 2º - A alíquota complementar para recuperação do passivo atuarial e financeiro, constante no inciso III, conforme plano de amortização é assim distribuída:

|             | Custeio %                      |     |
|-------------|--------------------------------|-----|
| Vigência    | Alíquota complementar especial |     |
| 08/2010     | 07,40%                         |     |
| 2011        | 07,87%                         |     |
| 2012        | 08,47%                         |     |
| 2013        | 09,70%                         |     |
| 2014        | 10,70%                         |     |
| 2015        | 11,70%                         |     |
| 2016        | 12,70%                         |     |
| 2017        | 13,70%                         |     |
| 2018        | 14,70%                         |     |
| 2019        | 15,70%                         |     |
| 2020        | 16,70%                         |     |
| 2021        | 17,70%                         |     |
| 2022 a 2045 | 18,60%                         | NR” |

**Art. 2º** A presente lei entra em vigor na data de publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 03 DE AGOSTO DE 2010.**

Registre-se e Publique-se

**ANTENOR ANTONIO DESCONSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**NELSON ARI NÜSKE**  
**SECRETÁRIO DE ADM E FAZENDA**